

LEI Nº 1011/2020 - Ipueiras, 20 de novembro de 2020.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA VII,
ANEXA À LEI Nº 841/2014, PARA A
READEQUAÇÃO DOS VALORES DA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Ipueiras APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:


Art. 1º A Tabela VII anexa à Lei nº 841/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VII		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(mTIP: Módulo da Tarifa de Iluminação Pública)		
A)	Classe Residencial	mTIP
1.1	Até 100 kWh	0,0%
1.2	De 101 a 200 kWh	2,00%
1.3	De 201 a 300 kWh	10,00%
1.4	De 301 a 400 kWh	12,00%
1.5	De 401 a 500 kWh	16,00%
1.6	Acima de 500 kWh	18,00%
B)	Classe Não Residencial	mTIP
2.1	Até 100 kWh	1,50%
2.2	De 101 a 200 kWh	5,00%
2.3	De 201 a 300 kWh	10,00%
2.4	De 301 a 400 kWh	16,00%
2.5	De 401 a 500 kWh	18,00%
2.6	Acima de 500 kWh	19,00%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, aos 20 de novembro de 2020.


Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal